



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.082/2009

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre transação tributária, nas hipóteses que especifica, altera a legislação tributária e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 48-A da Lei nº 9.430, de 1996, alterado pelo art. 55 do Projeto de Lei nº 5.082, de 2009, na seguinte forma:

“Art. 55. A Lei nº 9.430, de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
‘Art. 48-A.....

.....
§ 4º A competência para solucionar a consulta especial é do órgão central da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

”

JUSTIFICAÇÃO

A competência para interpretar e aplicar a legislação tributária, aduaneira, de custeio previdenciário e correlata, editando os atos normativos e as instruções necessárias à sua execução no âmbito do Ministério da Fazenda é da Secretaria da Receita Federal do Brasil, não se justificando assim a submissão de suas decisões à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, prevista na redação original do dispositivo.

Sala das Sessões, em ____ / ____ /2009.

Deputado Ronaldo Caiado